



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EDITAL Nº 8/2022

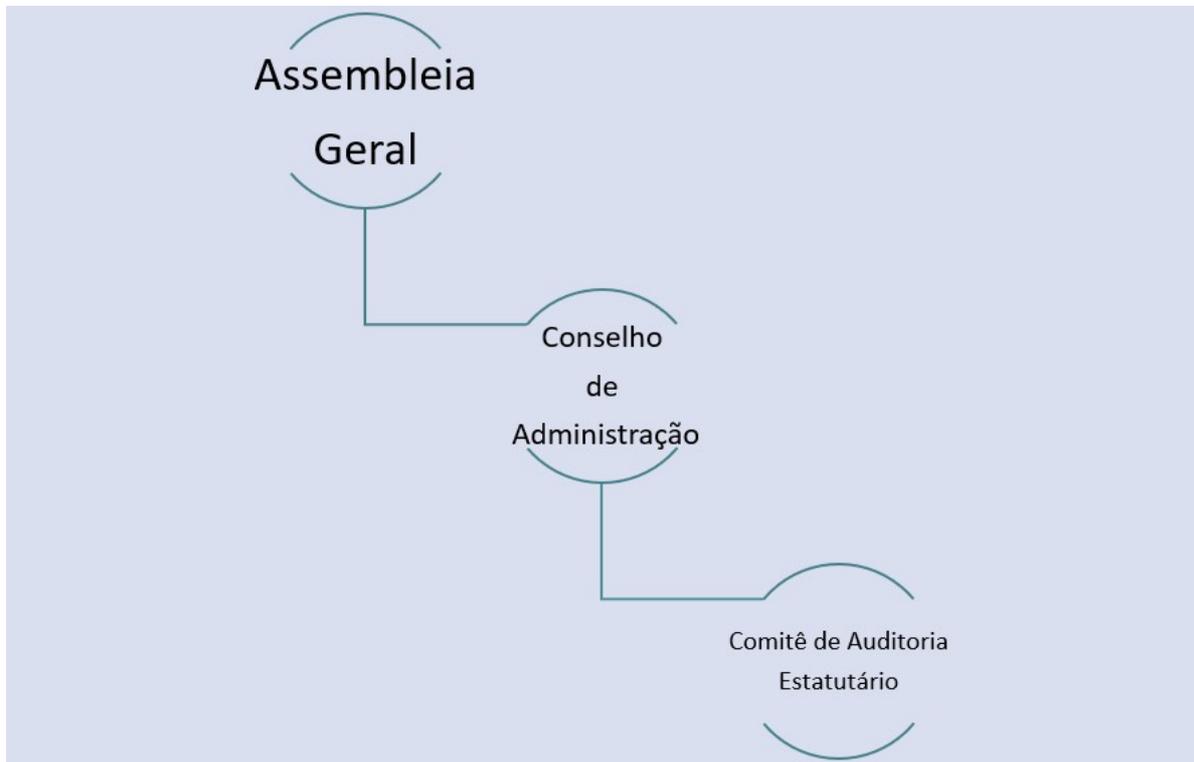
PROCESSO Nº 51402.101181/2022-12

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2022

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com sua sede em Brasília/DF, torna público o edital do **Processo Seletivo nº 04/2022** para seleção de 2 (dois) dos membros do **Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD)**, conforme o novo Estatuto Social da Valec e nos termos da **Lei nº 13.303/2016** e do **Decreto nº 8.945/2016**.

1. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO E O PERFIL DA VAGA**1.1. SOBRE O COAUD**

1.1.1. De acordo com o novo Estatuto Social da Valec, o Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. Ele é composto por 3 (três) membros e seus mandatos são de 2 (dois) anos, não coincidentes, permitida uma única reeleição e suas reuniões acontecem, pelo menos, 2 (duas) vezes por mês.

**1.2. COMPETÊNCIAS DO COAUD****1.2.1. Compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:**

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Valec;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Valec, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa; e
 - c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

1.3. COMPETE TAMBÉM AO MEMBRO DO COAUD

1.3.1. Conforme o art. 71. do Estatuto Social da VALEC, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seu parágrafo único também é exigido que os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê sejam, em sua maioria, independentes. Já no art. 72 estão listadas as competências do comitê que também possui seu próprio regimento interno.

1.4. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS MEMBROS

1.4.1. São condições mínimas para integrar ao COAUD:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

1.4.2. E vedada a indicação para membro do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - De representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

V - **de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, são elas:**

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) **os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:**

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;
- q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

2. COMPETÊNCIAS EXIGIDAS

2.1. TÉCNICAS

TÉCNICAS	DESCRIÇÃO
Controles Internos	Ser capaz de avaliar os mecanismos de controles internos e das informações e medições divulgadas pela empresa a fim de avaliar e supervisionar a eficácia dos testes dos controles internos e prevenção de erros e fraudes.
Gestão e Monitoramento de Riscos	Compreender os aspectos técnicos do gerenciamento de riscos para assegurar que as estratégias da gestão de riscos sejam observadas pela organização na forma da Lei 13.303/2016.
Auditoria Interna	Acompanhar e avaliar as práticas relacionadas às atividades da Auditoria Interna no que tange aos relatórios, políticas, atribuições e normas.
Contabilidade	Avaliar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelo mercado, analisar a consistência das demonstrações financeiras e contábeis, as provisões contábeis e acompanhar relatórios.
Legislação Aplicada	Conhecer o arcabouço normativo no tocante às funções de auditoria, supervisão e fiscalização, conforme o disposto na Lei 13.303/2016 e Decreto n 8.945/2016, bem como as normas e regimentos da VALEC.

2.2. COMPORTAMENTAIS

COMPORTAMENTAIS	DESCRIÇÃO
Comunicação	Habilidade de utilizar uma linguagem adequada e dentro das normas da língua portuguesa, atingindo o padrão desejado para conseguir expressar a comunicação desejada de forma clara, objetiva e coesa.
Visão de negócio	Capacidade de entender e compartilhar um olhar de longo prazo, agindo como um catalisador para mudança organizacional, definir objetivos e prioridades e implementar planos consistentes com os interesses de longo prazo da instituição.
Orientação para Valores Éticos	Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.
Capacidade Analítica	Capacidade de analisar e interpretar dados, a fim de produzir parecer e diagnósticos de forma crítica e embasada no contexto organizacional. Habilidade em realizar trabalhos detalhados e de alta qualidade que possibilitem a análise de cenários e subsidiem a tomada de decisão.
Trabalho em Equipe	Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.

3. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DAS ESTATAIS

- 3.1. Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, conhecimento necessário em **contabilidade societária, auditoria ou no setor de atuação da Empresa**, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente;
- 3.2. A formação acadêmica deve ser de curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e
- 3.3. Idoneidade moral e reputação ílibada comprovada.
4. **COMO PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO**
- 4.1. Poderão participar todos aqueles que cumprirem os requisitos deste edital;
- 4.2. Todas as inscrições deverão ser realizadas no seguinte link, respeitando as datas e etapas divulgadas no cronograma constante deste edital;
- 4.3. <https://administrativo.valec.gov.br/processoseletivo>
- 4.4. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou solicitação de mais informações devem ser feitas por meio do endereço eletrônico processoseletivo@valec.gov.br;
- 4.5. **No ato da inscrição o candidato deverá enviar as seguintes certidões/documentos:**
- 4.5.1. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>
- 4.5.2. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados da Federação onde residiu nos últimos 5 anos (Polícia Civil);
- 4.5.3. Certidão Negativa de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 4.5.4. Certidão da Justiça Eleitoral - Crimes Eleitorais: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 4.5.5. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD): <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 4.5.6. No âmbito do TCU a Certidão negativa de contas julgadas irregulares, a Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral e a Certidão negativa de inabilitado para função pública: <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>
- 4.5.7. Comprovação de que está apto ao exercício profissional de sua profissão e de não foi excluído, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; e
- 4.5.8. Currículo atualizado.
5. **ETAPAS, CRONOGRAMA, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Inscrições	<p>Formulário de Inscrição: Os (As) candidatos (as) devem preencher formulário online no qual devem informar suas experiências e qualificações.</p> <p>Vídeo de apresentação pessoal: Os (As) candidatos (as) deverão enviar um vídeo de até 1 (um) minuto com apresentação pessoal e profissional.</p> <p>O vídeo de apresentação e as certidões deverão ser anexados no formulário online. Os (As) candidatos (as) que não respeitarem as regras, e não enviarem todas as informações solicitadas serão desclassificados.</p> <p>Certidões: Envio de todas a certidões e documentos exigidos no item 4.5.</p>
Avaliação curricular	<p>Nesta etapa serão analisadas as informações fornecidas pelos (as) candidatos (as) durante a inscrição, tais como experiências profissionais, formação, projeto e o vídeo de apresentação.</p> <p>Os (As) candidatos (as) com perfil compatível com o requerido para o cargo serão convidados a participar da etapa da entrevista.</p>
Entrevista	<p>Roteiro de entrevista: Nesta etapa serão avaliados o perfil do (a) candidato (a) e a trajetória profissional, com base nas competências técnicas e comportamentais descritas neste edital. As entrevistas poderão ser realizadas em formato online por banca de especialistas no tema.</p>
Análise documental	<p>Os (As) candidatos (as) aprovados (as) nas etapas de avaliação curricular e entrevista serão convocados (as) para a entrega de todos os documentos comprobatórios referentes a formação e experiência, bem como assinatura de declaração prevista neste edital.</p>

5.1. CRONOGRAMA

- 5.1.1. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas a critério da administração.
- 5.1.2. A divulgação deste edital e das demais etapas e informações referentes a este processo seletivo estão disponíveis no site da VALEC no link a seguir:
- 5.1.3. <https://www.valec.gov.br/aceso-a-informacao/processos-seletivos>

ETAPAS	DATAS
Inscrições	De 14/04 a 04/05
Avaliação Curricular	Até 06/05
Convocação para entrevista	Até 10/05
Entrevistas	Até 12/05
Resultado pré-selecionados	Até 16/05

5.2. QUANTIDADE DE VAGAS

- 5.2.1. Este processo seletivo é para seleção de 1 (uma) vaga imediata e 1 (uma) para cadastro reserva.

5.2.2. Os pré-selecionados serão indicados ao Conselho de Administração - CONSAD que, reunião do Conselho, deliberará sobre a escolha dos candidatos aprovados, 1 (uma) para a contratação imediata e 1 (uma) para cadastro reserva.

5.3. **REMUNERAÇÃO**

5.3.1. O valor mensal da remuneração é de R\$ 2.606,70 (dois mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos).

6. **OUTRAS INFORMAÇÕES**

6.1. O candidato que não apresentar a documentação comprovatória estará desclassificado do processo;

6.2. A aprovação do candidato selecionado estará condicionada ao atendimento de todas as exigências legais e formais constantes deste edital e da legislação pertinente;

6.3. Aprovação no processo seletivo não gera direito a nomeação;

6.4. A decisão sobre a escolha do candidato se dará, preferencialmente, sobre o candidato mais bem avaliado;

6.5. Todas as informações sobre o processo seletivo estarão disponíveis no site da Valec: <https://www.valec.gov.br/aceso-a-informacao/processos-seletivos>

6.6. Link de acesso ao Estatuto Social da Valec: <https://www.valec.gov.br/documentos/EstatutoSocialVALEC.pdf>

6.7. Link de acesso ao Regimento Interno da Valec: <http://www.valec.gov.br/documentos/RegimentoInternoVALEC.pdf>

6.8. Link de acesso ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria: <https://www.valec.gov.br/documentos/auditoria/comite/Regimento-Interno-do-Comit%C3%AA-de-Auditoria-COAUD.pdf>

6.9. Link de acesso ao Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: https://www.valec.gov.br/documentos/RES_N_015_2021_Aprova%C3%A7%C3%A3o_do_Regimento_Interno_do_Comit%C3%AA_de_Pessoas,_Elegibilidade,_Sucess%C3%A3o_e_Remunera%C3%A7%C3%A3o.pdf

6.10. O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato;

6.11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital;

6.12. **Os candidatos aprovados deverão assinar as declarações constantes dos anexos deste documento. As declarações são de:**

6.12.1. não enquadramento nas vedações legais;

6.12.2. que estão cientes das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar;

6.12.3. afirmação de que as informações prestadas são verdadeiras e poderão ser utilizadas pela Valec; e

6.12.4. que não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 5º da Lei nº 12.813/2013 como situações que caracterizam o conflito de interesses.

6.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da VALEC.

Autorizo os termos do presente edital.

À ASCOM, para divulgação institucional do **Processo Seletivo nº 04/2022/VALEC**.

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

Não se aplica

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice-Prefeito

Senado Federal

Câmara dos Deputados Câmara Legislativa do Distrito Federal Assembleia Legislativa Estadual Câmara Municipal

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatuário da Valec.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 8 (oito) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 8 (oito) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à Valec eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

DECLARO estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas são verdadeiras e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizadas pelo Comitê de Elegibilidade.

Local e data_____
Assinatura do(a) Declarante**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES**

Nome:

CPF nº:

VEDAÇÕES LEGAIS:

Art. 25, §1º da Lei 13.303/2016 e Art. 39 do Decreto Federal nº 8.945/2016:	
1. É ou foi, nos últimos doze meses anteriores à nomeação para este Comitê, Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da VALEC?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. É ou foi, nos doze meses anteriores à nomeação para este Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na VALEC?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas referidas nos itens 1 e 2?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Recebe qualquer outro tipo de remuneração da VALEC, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. É ou foi ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão, na Administração Pública Federal direta nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6. É representante do órgão regulador ao qual a VALEC está sujeita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7. É dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10. É pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DEMAIS VEDAÇÕES:

Art. 25, §1º da Lei 13.303/2016 e Art. 39 do Decreto Federal nº 8.945/2016:	
1. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
2. É titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público?	() Sim () Não
3. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas referidas nos itens 01 e 02?	() Sim () Não
4. Atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
5. Atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
6. Exerce cargo em organização sindical?	() Sim () Não

DECLARO estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas são verdadeiras e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizadas pela VALEC.

Declaro ainda que não me enquadro em nenhuma das situações descritas no artigo 5º da Lei nº 12.813/2013 como situações que caracterizam o conflito de interesses.

Local e Data

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade de nº _____ e devidamente inscrito(a) no CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto VALEC, em razão de provimento do cargo efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário, que estou em pelo gozo dos meus direitos políticos, bem como, não fui condenado em processo civil ou processo criminal por práticas de crimes contra a Administração Pública, e conformidade com o Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro e na Lei 8.429 de 2 de junho de 1992. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local e Data

Assinatura do(a) Declarante



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 13/04/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5467971** e o código CRC **00407836**.

0.1.



Referência: Processo nº 51402.101181/2022-12



SEI nº 5467971

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br